



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de Casas de Cloração nas áreas do Poço do Reginaldo 2C, Poço do Reginaldo 05, Poço Cidade Universitária 01, Poço Cidade Universitária 02 e Estação Elevatória do Distrito Industrial.

**1 - INTRODUÇÃO:**

1.1 O presente expediente tem por objetivo a revisão do subitem 9.2.2, alínea "c" do edital em epígrafe, buscando a adequação do subitem ao prescrito na lei nº 8.666/1993.

**2 – DA FORMA E TEMPESTIVIDADE:**

2.1 O pedido de impugnação em comento, no que se refere à forma, está em conformidade com o regramento insculpido no subitem 10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação”.

2.2 No que se refere à tempestividade, em decorrência da aplicação da regra acima citada, poder-se depreender que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que a mesma foi apresentada no dia 08 de maio de 2017 e a sessão está marcada para 16 de maio de 2017.

**3 – DO TEOR DO PEDIDO:**

3.1 Em apertada síntese a impugnante argui os seguintes aspectos:

- a) *[...] Todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital. Nesse diapasão, é que o impugnante vem formalmente impugnar o subitem 9.2.2, alínea "c".*
- b) *A exigência estabelecida no subitem acima destacado – que impõe ao licitante apresentar atestado de que executou a construção de Rede de distribuição de água com extensão mínima de 1000 metros – não pode prosperar.*
- c) *Como se percebe, o edital exige a comprovação de execução de serviços com características inadequadas a qual está sendo cobrada. [...] para execução de cinco prédios em alvenaria revestidos de reboco e cerâmica com poucas instalações elétricas e apenas um ponto de instalação hidráulica, não é necessário comprovar a experiência técnica na execução de "rede de distribuição de água" que caracteriza obra de saneamento.*
- d) *[...] insurge-se o impugnante, almejando a revisão da alínea "c" do subitem 9.2.2, a fim de que o edital da Tomada de preços nº 10/2017 seja retificado com vistas a sua adequação aos preceitos da lei nº 8.666/1993.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

**5 - DA DECISÃO**

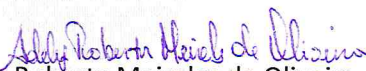
Tendo em vista o que diz o artigo 30, inciso II da lei 8.666/1993, de fato, houve um equívoco por parte do projetista (página 23 do edital) ao exigir atestado de Rede de distribuição de água com extensão mínima de 1000 metros. Analisando as alegações acima destacadas, esta Comissão realizou diligências junto ao Corpo Técnico da Casal e resolveu dar provimentos ao pedido.

Nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do regramento contido no item 10 do instrumento convocatório em epígrafe esta Comissão Permanente de Licitação delibera pelo conhecimento da presente impugnação, para, no mérito, dar provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 3, bem como contemplando o princípio da legalidade e o princípio da autotutela, esculpido na Súmula 473 do STF, retirar a exigência prevista no subitem 9.2.2, alínea "c" do edital da Tomada de Preços nº 10/2017.

Outrossim, destacamos que a modificação editalícia em nada interfere na formulação das propostas de preços, portanto, estão mantidas a data, hora e local da realização do certame.

É como decidimos.

Maceió, 11 de Maio de 2017.

  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação